

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL E 57.508.705 LIZANNE GOMES ANDRADE.

O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050 inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Henrique Ferreira da Costa Gomes, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050, doravante denominado simplesmente **(UNIDADE: GARANHUNS/PE – CNPJ nº 12.955.134/0011-17) CONTRATANTE 57.508.705 LIZANNE GOMES ANDRADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.508.705/0001-31, com sede na Rua Reverendo Nivaldo Felipe Da Silva, nº 18, Bairro Dom Irineu Roque Scherer, Garanhuns – PE, CEP 55.294-794, neste ato representada por sua sócia proprietária **Lizanne Gomes Andrade**, inscrito no CPF sob nº 879.433.794-20, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns/PE a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a CONTRATADA, realizará a Prestação de serviço de Coordenação Operacional de Gestão em Saúde envolve um conjunto de processos administrativos com objetivo de direcionar recursos financeiros e/ou humanos de uma organização de saúde. Compreende os processos de planejamento estratégico, coordenação e acompanhamento de métricas, envolvendo a interdisciplinaridade das ações de saúde de natureza assistencial, clínica, educativa e gerencial, atendendo às demandas dos indicadores epidemiológicos e sociais do local.

Fica sob responsabilidade da empresa contratada a atribuição de atividades como:

- Realizar a interface entre a Secretária de Saúde e a CONTRATANTE, a fim de atender o objeto do serviço prestado;
- Realizar interface entre profissionais médicos, as unidades de saúde e a prestadora de serviços médicos, visando a garantia de execução de escala nos termos contratualizados;
- Contribuir com a organização do processo de monitoramento de ações de saúde desenvolvidas no âmbito da atenção básica;
- Tornar possível o estabelecimento de metas a serem alcançadas pela gestão do serviço de saúde do município que guardem relação com problemas identificados a partir da análise da situação de saúde;
- Orientar o desenvolvimento de ações articuladas a um processo contínuo de avaliação, apontando avanços e falhas no tocante à organização dos serviços, das práticas de trabalho e das condições de vida dos usuários do serviço de saúde;
- Entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as Cláusulas estabelecidas no presente contrato;
- b) Fornecer para a Contratada, local adequado para desempenho de sua atividade;
- c) Fornecer à Contratada, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço;
- d) Disponibilizar transporte, hospedagem e alimentação para deslocamento da CONTRATADA quando em viagens a outros Estados da Federação divergente do local da assinatura do presente contrato;

II – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Seguir instruções da Contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes/parceiros ou tomadores finais do serviço;
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) Atender, na execução dos serviços todas as normas técnicas, sanitárias, éticas e demais disposições previstas em lei, instrução normativa, regulamento ou regulamentação de qualquer natureza de sua profissão ou conselho de classe;
- e) Efetivar o recolhimento dos tributos referentes à prestação dos serviços aqui pactuados, sendo de exclusiva responsabilidade o referido recolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação de serviços descritos no objeto deste contrato, o valor fixo mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** estando o pagamento condicionado à entrega de Nota Fiscal de serviços prestados, bem como o relatório de atividades desenvolvidas e as certidões negativas de débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), sendo o crédito realizado por transferência bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA. A transferência bancária será considerada como recibo de quitação dos serviços prestados conforme a nota fiscal de serviços apresentada e atestada.

Parágrafo Primeiro – Será pago um valor variável, durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, mediante o atingimento da meta de disponibilidade de escala de profissionais de saúde, sendo os valores por assim aplicados:

Meta (%)	Valor Adicional
0% a 84,9%	R\$ 0,00
85% a 94,9%	R\$ 2.000,00
95% a 99,9%	R\$ 2.500,00
100%	R\$ 3.000,00

Parágrafo Segundo – O inadimplemento poderá acarretar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Parágrafo Único – Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado.

Pode ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

Parágrafo Único – Podem as partes contratantes, ainda, rescindir o presente instrumento em comum acordo, sem prejuízo do pagamento dos serviços que eventualmente já tenham sido prestados e realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, tecnológica, financeira e afins, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE e de seu cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Quaisquer alterações ao presente CONTRATO serão necessariamente acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Segundo – É vedada a transferência deste Contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto – Nenhum vínculo empregatício ou relação de sócias, associadas,

consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum, se estabelecerá entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus funcionários, a qual responderão por eventuais ações trabalhistas por eles propostas;

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA recolherá nos prazos legais todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação em vigor, eximindo a CONTRATANTE dessa responsabilidade;

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA declara que está apta, capaz e habilitada tecnicamente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, obrigando-se a exibir todos os documentos que comprovem tal qualificação, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2024.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB

Henrique Ferreira da Costa Gomes
Diretor Presidente

57.508.705 LIZANNE GOMES ANDRADE

Lizanne Gomes Andrade
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: